



**"DECRETO LEGISLATIVO Nº. 005/2011"**

**NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E IMÓVEIS PARA PROCEDER O INVENTÁRIO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, **APROVOU** na Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de Julho de 2011, e eu, Presidente, promulgo o seguinte...

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Artigo 1º)** - Ficam nomeados para compor a **Comissão de Avaliação dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Guariba**, para fins de realização do Inventário Patrimonial, os servidores abaixo especificados, sob a presidência do primeiro:

- I – João Roberto Damásio**
- II – Luciano José Nanzer**
- III – Célia Regina Garcia Espagnol**
- IV – José Carlos Ribeiro**
- V – Patrícia Neves da Costa**

**Artigo 2º)** - A Comissão de que trata o artigo anterior terá a seguinte competência e responsabilidade:

- I – Localizar os bens patrimoniais móveis e imóveis e identificá-los.
- II – Proceder a mensuração e contagem dos bens patrimoniais.
- III – Proceder o registro dos bens patrimoniais em livro próprio, impresso ou eletrônico, atribuindo-lhes número seqüencial, procedimento denominado tombamento.
- IV – Realizar a identificação dos bens móveis através de plaquetas.
- V – Indicar o responsável pela guarda e conservação dos bens patrimoniais, através da lavratura de termo de responsabilidade.
- VI – Identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados.

*"Poder Legislativo trabalhando com parcerias, fazendo Guariba crescer."*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

VII – Fazer arrolamento e avaliação dos bens que integram o patrimônio público da Câmara Municipal de Guariba.

**Artigo 3º)** – A Comissão de Avaliação dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis realizará também o Inventário de todos os bens pertencentes à Câmara Municipal de Guariba, devendo apresentar ao Presidente da Câmara um Relatório do Inventário Anual, que será enviado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme disposto na Lei nº 4.320/64.

**Artigo 4º)** – A Comissão avaliará também os bens patrimoniais considerados inservíveis, inaproveitáveis ou imprestáveis, para a baixa patrimonial, atentando para as normas legais aplicáveis à matéria.

**Artigo 5º)** – O mandato dos membros da Comissão nomeada pelo Artigo 1º deste Decreto será até o dia 31 de Dezembro de 2012.

**Artigo 6º)** - As funções de membro da Comissão não serão remuneradas, sendo considerada de serviço público relevante.

**Artigo 7º)** – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**Guariba**, 15 de Julho de 2011

  
**Marcos Henrique Osti**  
Presidente

Registrado em livro próprio e publicado no placar do Paço do Legislativo Municipal nesta mesma data, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e mandado publicar no Jornal " Guariba Notícias".

  
**João Roberto Damasio**  
Diretor Geral

*"Poder Legislativo trabalhando com parcerias, fazendo Guariba crescer".*